

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL Nº596/2015**

**SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

Art.1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos Empregos Públicos, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012.

Parágrafo Único - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual 6,23 % (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), aos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas, vigorando a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze.

**Neuza Pessuti Francisconi**  
**Prefeita Municipal**